

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**PREVI-CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra – s/n – CEP 78.540-000 – Fone (66) 3546-3100 – Cláudia-MT.  
e-mail:previclaudia@hotmail.com.br

**JUSTIFICATIVA**

REFERENTE: **CONTRATO N° 003/2021**

CONTRATADA: **AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA-EPP**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E GERENCIAL NA AREA PREVIDENCIARIA, CONTABIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL- PREVI-CLÁUDIA.**

Em decorrência de solicitação da empresa e por interesse desta Diretoria Executiva, justifica-se a prorrogação do Contrato n° 003/2021, cujo vencimento está previsto para o dia 19/03/2022, apresentando os fatores importantes para a prorrogação do contrato:

- a) A assessoria e consultoria para esta Entidade é de suma importância e necessário, tendo em vista que os serviços têm sido importantes para os cumprimentos de concessão dos benefícios, execução administrativa, gerencial e emissão de notas e pareceres técnicos relacionados ao RPPS, patrimonial.
- b) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de forma contínua pode estender-se por até 60 (sessenta) meses após a vigência do contrato. Portanto perfeitamente compatível com a nossa situação, vez que transcorreram apenas 12 (doze) meses após o início da vigência contratual.

Desta forma, remetemos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer quanto à elaboração do Termo de Aditamento visando prorrogação pelo prazo de mais 12 (doze) meses.

Cláudia - MT, 17 de março de 2022.

**ANDRÉIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI**  
Diretora Executiva

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**PREVI-CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra – s/n – CEP 78.540-000 – Fone (66) 3546-3100 – Cláudia-MT.  
e-mail:previclaudia@hotmail.com.br

**COMUNICADO INTERNO**

REFERENTE: **CONTRATO N° 003/2021**

CONTRATADA: **AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA-EPP**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E GERENCIAL NA AREA PREVIDENCIARIA, CONTABIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL- PREVI-CLÁUDIA.**

De: **Andréia Teolide Schneider Sielski**  
Diretora Executiva

Para: **Bruna Teixeira Hoshino**  
Departamento Jurídico

Prezada Senhora,

Tendo em vista o requerimento e justificativa apresentados através da Previdência Municipal de Cláudia – Previ - Cláudia, com a concordância da empresa, na intenção e interesse em prorrogar a vigência e aditar o valor inicial do Contrato, **SOLICITAMOS** a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Sem mais, pedimos a maior brevidade possível.

Cláudia - MT, 17 de março de 2022.

**ANDRÉIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI**  
Diretora Executiva

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**PREVI-CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra – s/n – CEP 78.540-000 – Fone (66) 3546-3100 – Cláudia-MT.  
e-mail:previclaudia@hotmail.com.br

**PARECER JURÍDICO**

REFERENTE: **CONTRATO N° 003/2021**

CONTRATADA: **AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA-EPP**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E GERENCIAL NA AREA PREVIDENCIARIA, CONTABIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL- PREVI-CLÁUDIA.**

Sobre o ponto de vista técnico, e com base na justificativa apresentada pela Diretoria Executiva do PREVI-CLÁUDIA, está devidamente comprovada a necessidade de efetuar a prorrogação do Contrato em epígrafe, tendo em vista seu caráter contínuo e o interesse público na manutenção dos serviços, que são primordiais e indispensáveis para o bom e eficiente andamento dos trabalhos rotineiros.

Importante destacar que toda prorrogação de Contrato deve ser amparada por justificativa, forte no art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/93, que dispõe: *Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da Lei Federal nº 8.666/93, nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes, haja vista ambos preveem a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes.

No que concerne à prorrogação do Contrato Administrativo, a própria lei de licitação excepciona seu prazo de duração, tal hipótese está contemplada no art. 57, inc. II, da Lei nº 8666/93, que autoriza a realização de aditivos contratuais, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

**II** - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**PREVI-CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra – s/n – CEP 78.540-000 – Fone (66) 3546-3100 – Cláudia-MT.  
e-mail:previClaudia@hotmail.com.br

O insigne mestre, Diógenes Gasparini também assim se posiciona:

“Os serviços de execução contínua são caracterizados pela perenidade e necessidade de sua prestação. Disso dá - nos conta Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (BLC nº 2-fev.1996-p.75) ao afirmar que “não apenas a continuidade do desenvolvimento, mas a necessidade de que não sejam interrompidos, constituem os requisitos basilares para que se enquadrem como prestação de serviços a serem executados de forma contínua”. Observe - se que, mesmo com tais características, são inconfundíveis com os serviços públicos pois sua titularidade pertence ao particular que os presta à Administração Pública que deles necessita em caráter perene. Os administrados, salvo, por evidente, indiretamente deles usufruem.”

Além disso, o art. 58, inciso I, da legislação supra, leciona:

**Art. 58.** O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:  
I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;

No presente caso, adstrito ao cumprimento dos requisitos legais resta somente à autorização prévia da autoridade competente para que o aditamento contratual seja realizado.

Em sendo assim, opinamos favoravelmente para que seja promovido o aditamento contratual, visando à prorrogação do prazo de vigência referente ao instrumento em epígrafe.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Cláudia - MT, 17 de março de 2022.

**Bruna Teixeira Hoshino**  
OAB/MT 20.290

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**PREVI-CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra – s/n – CEP 78.540-000 – Fone (66) 3546-3100 – Cláudia-MT.  
e-mail:previClaudia@hotmail.com.br

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

REFERENTE: **CONTRATO N° 003/2021**

CONTRATADA: **AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA-EPP**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E GERENCIAL NA AREA PREVIDENCIARIA, CONTABIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL- PREVI-CLÁUDIA.**

Considerando a justificativa apresentada e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo.

Considerando, ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal a alteração por Aditamento do Contrato n° 003/2021, pois dentro dos limites legais, AUTORIZAMOS O **PRIMEIRO** TERMO DE ADITAMENTO.

Formalize-se o Termo Aditivo e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

Cláudia - MT, 18 de março de 2022.

**ANDRÉIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI**  
Diretora Executiva

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**PREVI-CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra – s/n – CEP 78.540-000 – Fone (66) 3546-3100 – Cláudia-MT.  
e-mail:previCLAUDIA@hotmail.com.br

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E GERENCIAL, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA/MT E A EMPRESA AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA- EPP.**

**A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CLÁUDIA - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ - sob nº 04.718.591/0001-98, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representado pela sua Diretora Executiva, Sra. **ANDRÉIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1686606-1 SSP/MT e do CPF/MF nº 01.639.971-98, residente e domiciliada no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 05.011.768/0001-84, situada na Avenida Curitiba, nº 2.734, sala 202, na cidade de Sorriso/MT, neste ato representada pela Sra. **LOURDES ELIANE HAGERS BOSA**, inscrita no CPF sob nº 551.912.239-34, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do Contrato Original nº 001/2021, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:**

**1.1.** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar prazo de vigência e aditar o valor da contratação, previstos nas Cláusulas Quarta e Quinta, respectivamente, do Contrato nº 003/2021, que passam a ter as seguintes redações:

***CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO***

**4.2 - Fica prorrogada a vigência contratual em mais 12 (doze) meses, contados da data de 19 de março de 2022 até 19 de março de 2023.**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**5.1 - O valor global do presente aditivo é de R\$ 38.319,60 (trinta e oito mil trezentos e dezenove reais e sessenta centavos), pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.193,30 (três mil cento e noventa e três reais e trinta centavos) cada.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACEITE DA CONTRATADA:**

**2.1.** A **CONTRATADA**, em expresse aceite, concorda com as alterações efetuadas no contrato originário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**3.1.** As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2022.

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**PREVI-CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra – s/n – CEP 78.540-000 – Fone (66) 3546-3100 – Cláudia-MT.  
e-mail:previclaudia@hotmail.com.br

**CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:**

**4.1.** O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no Item 4.2.1, da Cláusula Quarta e Item 5.4.1, da Cláusula Quinta, do contrato originário.

**CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**5.1.** Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 19/03/2021.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Cláudia - MT, 18 de março de 2022.

**ANDRÉIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI**  
DIRETORA EXECUTIVA

**AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA-EPP**  
EMPRESA CONTRATADA  
**LOURDES ELIANE HAGERS BOSA**  
Responsável

**Testemunhas:**

Nome: **SHIRLEY YOTZCHETZ**  
CPF: 018.905.239-25

Nome: **HEMILIN FERNANDA TIEDT**  
CPF: 041.620.821-54